

## Proposta n.º JF 155/2022

### Prorrogação da concessão do quiosque da Rua Guilherme da Costa Caldas

Considerando os termos da Proposta n.º JF 149/2016, de 01 de setembro, onde se deliberou a adjudicação da concessão da exploração do Quiosque da Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas a *Ana Cristina Constantino Esteves*, com uma proposta correspondente ao pagamento de um valor mensal de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Considerando os termos das Propostas n.º JF 104/2017, de 16 de maio, e JF 132/2019, de 12 de julho, em se deliberou a redução temporária em 40% do valor a pagar pela concessão, que passa a corresponder ao valor mensal de €150,00 (cento e cinquenta euros), durante seis meses ou até que esteja concluída a substituição do Ecoponto.

Considerando os termos das Propostas n.º JF 115/2020, de 30 de julho, que prorrogou a Concessão de exploração do quiosque da Rua Guilherme da Costa Caldas pelo prazo de dois anos.

Considerando que a concessionária *Ana Cristina Constantino Esteves* manifestou o interesse na prorrogação do contrato, prevista no número 2 da cláusula 4.º do contrato celebrado, nos termos do documento em anexo.

Considerando que se mantêm os pressupostos que estiveram na base da Proposta n.º JF 104/2017, de 16 de maio, uma vez que os SMAS de Sintra ainda não promoveram o enterramento do Ecoponto existente.

Considerando que há interesse na continuação da concessão, que funciona com toda a normalidade e de acordo com o previsto no contrato.

Considerando que houve apenas uma proposta para a concessão da exploração do Quiosque da Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas.

Considerando que as competências conferidas pela alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere a prorrogação da Concessão de exploração do quiosque da Rua Guilherme da Costa Caldas pelo prazo de dois anos, mantendo-se a redução temporária em 40% do valor a pagar pela concessão, até que esteja concluída a substituição do Ecoponto de resíduos indiferenciados.

AgualvaCacém, 06 de setembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

## Proposta n.º JF 155/2022

Prorrogação da concessão do quiosque da Rua Guilherme da Costa Caldas

Deliberação: Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
1.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
3.º Vogal António Silva	<input checked="" type="checkbox"/>
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretária Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal António Silva	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretária Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal António Silva	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.09.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

## Prorrogação da concessão do quiosque

Ana Cristina Esteves <anacristinaest@gmail.com>

ter, 2022.09.06 09:33

Para: Carlos Casimiro - Junta De Freguesia Aqualva <presidente@jf-agualvamintra.pt>

Bom dia Sr. Presidente

Peço desculpa por mais uma vez estar a incomodar, mas ainda não recebi o documento da prorrogação da concessão do quiosque, será que me pode ajudar vendo o que se passa.

Grata pela atenção dispensada

Cumprimentos.

## MINUTA CONTRATO PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NA RUA JOAQUIM GUILHERME DA COSTA CALDAS

Entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**, com o NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, representada por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 08454764, na qualidade de Presidente da referida Junta de Freguesia, como primeiro outorgante,

e

**Ana Cristina Constantino Esteves**, empresária em nome individual, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ com morada na Rua do Olival, 7, 3.º C, 2735-304 AgualvaCacém, como segundo outorgante,

Considerando que a decisão de concessão e escolha de procedimento, foi aprovada por deliberação de reunião do executivo do dia 18 de abril de 2016;

Considerando que a decisão de adjudicação, foi deliberada em reunião do executivo do dia 21 de julho de 2016;

Considerando que a minuta do contrato foi aprovada dia do dia 21 de julho de 2016;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente aceites pelos outorgantes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato, tem por objecto principal a concessão de exploração do Quiosque sito na Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas, propriedade da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos definidos pelo Caderno de Encargos e Proposta apresentada que integra o referido procedimento.

### Cláusula 2.ª

#### Tipologia de Utilização

- 1- No Quiosque poderá ser utilizado para a comercialização dos produtos a seguir indicados:
  - a) Venda de livros, jornais e revistas ou equivalente;
  - b) Venda de jogos da Santa Casa ou equivalente;
  - c) Serviços de cafetaria e pastelaria ou equivalente;
  - d) Serviços de esplanada.
- 2- A obtenção de todas as licenças necessárias ao funcionamento e comercialização dos produtos é da inteira responsabilidade do concessionário.

### Cláusula 3.ª

#### Preço contratual

- 1- Pela concessão da exploração do Quiosque sito na Rua Guilherme da Costa Caldas, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o preço da proposta adjudicada, no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) mensais.
- 2- O concessionário obriga-se a pagar na Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entre o dia um e o dia oito do mês a que se refere, a mensalidade resultante da sua proposta.
- 3- O não pagamento da mensalidade, no prazo estipulado, constitui o concessionário na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos.
- 4- O valor da mensalidade devida pela Concessão da exploração será objeto de actualizações anuais nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.
- 5- O valor da mensalidade, resultante da aplicação do coeficiente definido em Portaria, será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

#### Cláusula 4.º

##### **Vigência do contrato**

- 1- A Concessão de exploração vigora pelo prazo de dois anos, a contar da data de outorga do contrato.
- 2- A Concessão pode ser prorrogada por igual período de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:
  - a) Ser solicitada pelo concessionário até ao 90º dia imediatamente anterior ao final do contrato, através de documento escrito;
  - b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser igual ou inferior ao resultado da aplicação da taxa de inflação no momento à renda do respetivo ano.
- 2- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da Concessão.
- 3- A não formalização do pedido previsto na alínea a) do número 2 será considerada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra como manifestação de vontade de não prorrogação do contrato de Concessão.
- 4- Verificando-se o previsto no número anterior, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra promoverá, de imediato, a realização do procedimento adequado a novo concurso de Concessão da exploração.

#### Cláusula 5.º

##### **Horário de Funcionamento**

- 1- O Quiosque funcionará simultaneamente todos os dias da semana, das 8 horas às 19 horas;
- 2- Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

## Artigo 6.º

### **Caução**

- 1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao concessionário, a prestação de caução no valor correspondente a 50% do valor de 1º ano de contrato, com exclusão IVA.
- 2- A caução deve ser prestada no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de notificação da decisão de Concessão do Quiosque.
- 3- No caso de não ser efetuada a prestação da caução, a Concessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 4- A caução prestada pode ser executada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário, das obrigações contratuais ou legais.
- 5- A resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 6- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para esse efeito.
- 7- A caução prestada será libertada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no prazo máximo de 10 dias contados da data de cessação do contrato.

## Cláusula 7.ª

### **Resolução do contrato**

- 1- Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato de Concessão de exploração, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao seu termo.
- 2- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de Concessão de exploração pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
  - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
  - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
  - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos;
  - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas.
  - e) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo;



- f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes dos artigos 4.º, 5.º e 7.º.
  - g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial.
- 3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 4- A falta do pré-aviso referido no número anterior obriga o concessionário a indemnizar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de valor correspondente a 50% da anuidade em vigor à data da resolução.

#### Cláusula 9.º

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com competência territorial em função da localização do estabelecimento, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 10.º

##### **Disposições finais**

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato:
- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) o caderno de encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 3- O contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Agualva-Cacém, ---- de julho 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Carlos Casimiro)

(Ana Cristina Constantino Esteves)